



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
PORTARIA GP Nº 865/2019 São Luís, novembro de 2019.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 11, do Regulamento Geral, bem como o constante em Protocolo SUAP nº 7415/2019,

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar o impacto da Emenda Constitucional nº 95/2016 no limite de pagamento das despesas discricionárias que mantêm a prestação jurisdicional trabalhista no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a inscrição de despesas em Restos a Pagar deve ser realizada com cautela, uma vez que tal procedimento acaba por criar uma espécie de “reserva” de crédito no orçamento e se aplicada em larga escala, pode vir a comprometer a execução financeira do ano seguinte;

CONSIDERANDO o baixo risco dos contratos de prestação de serviços continuados, sobretudo pela exigência de garantia por prejuízos advindos de descumprimentos contratuais e pela possibilidade de glosa, sem prejuízo das sanções cabíveis, na fatura referente ao mês de janeiro; e

CONSIDERANDO que a decisão administrativa poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos, nos termos do art. 27 da Lei 13.655, de 25 de abril de 2018 (Nova Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

R E S O L V E

Art. 1º - Nos contratos de prestação de serviços continuados, com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, a data final para o atesto das faturas, referente ao período de 1º a 15, da competência dezembro de um exercício financeiro será o primeiro dia útil após a quinzena do aludido mês.

Parágrafo único – O período compreendido entre 16 a 31 de dezembro daquele exercício será atestado em janeiro do exercício seguinte, em nota específica.

Art. 2º - A ausência de atesto referente ao período de 16 a 31 de dezembro não impedirá o pagamento integral da parcela do mês, devendo eventual diferença verificada quando do atesto final ser compensada no pagamento referente ao mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Tribunal.

(Assinado Digitalmente)

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

/atcn